



**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE BOA  
VISTA DO TUPIM -BA E A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE ITABERABA-BA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA**, entidade da Administração pública direta, inscrito no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, com endereço na Praça Ruy Barbosa, nº 252, Boa Vista do Tupim - BA, neste ato legalmente representado pelo Prefeito o Sr. **Helder Lopes Campos**, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM** e o **MUNICÍPIO ITABERABA-BA**, inscrito no CNPJ nº 13.719.646/0001-75, com sede na Av. Rio branco, nº 416 , Centro, CEP:46.880-000, aqui representado por seu Prefeito, o Sr. **Ricardo dos Anjos Mascarenhas**, daqui em diante simplesmente denominada Município de Itaberaba-Ba, todos no final assinados, tem justos e acertados, nos termos e estipulação desta avença e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a cessão mútua de servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta dos Municípios Convenientes, para desempenho de atividades técnicas no Município Cessionário.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Este termo de Convênio o contempla a cessão do Servidor municipal **Elidielma Silva Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 992.255.735-53 e RG por nº 06.867.016-82, ocupante do cargo estatutário de professora, matrícula sob nº 1330, para exercer a função de Professor Licenciado no Município de Itaberaba - BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO: DE 01.03.2024  
a 31.12.2024.**



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:**

- a) Ceder temporariamente servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta e Indireta, para realização de atividades técnicas no Município Cessionário;
- b) Determinar atividades aos servidores cedidos, exclusivamente para o objeto especificado no presente Convênio e de acordo com as funções para as quais foi o servidor nomeado;
- c) O pagamento dos vencimentos mensais do servidor cedido, e os direitos laborais pertinentes ao salário, competirá exclusivamente ao Município Cessionário, não arcando com o Município cedente com nenhum ônus advindo da cessão do referido servidor.

### **CLÁUSULA QUARTO – VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO:**

O presente convênio terá vigência de **01.03.2024 a 31.12.2024**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

Os partícipes poderão rescindir, a qualquer momento, o presente Acordo mediante notificação expressa outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

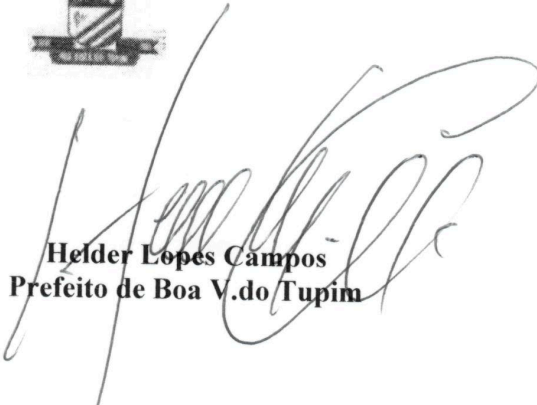
### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO COMPETENTE:**

O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente instrumento é o da Comarca de Itaberaba – BA.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só fim, acompanhado de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam, a partir de sua assinatura, todos os efeitos legais.

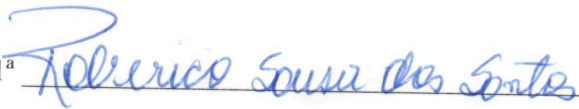
Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 2024.



  
**Helder Lopes Campos**  
Prefeito de Boa V.do Tupim

  
**Ricardo dos Anjos Mascarenhas**  
Prefeito de Itaberaba-Bahia

Testemunhas:

1ª 

CPF nº 033.596.425-70

2ª 

CPF nº 062.217.085-67